

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES, CNPJ n. 81.329.047/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. CRISTIANE SILVA;

E

FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO SANTA CATARINA - FETRANCEC, CNPJ n. 81.347.908/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em sindicatos e federações, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica fixado o piso dos trabalhadores da FETRANCEC em R\$1.848,96 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) por mês, a partir de 1º de setembro de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FETRANCEC serão reajustados em 1º de setembro de 2023, pela aplicação do índice INPC-IBGE, apurado entre setembro de 2022 e agosto de 2023 de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 5ª - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A FETRANCEC fica obrigada a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como comissões ou gratificações recebidas.

CLÁUSULA 6ª - RECIBO DE PAGAMENTOS

A FETRANCESC fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentário, fica assegurado à complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Entidade no 13º Salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente de caixa, perceberá mensalmente a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 9ª - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na FETRANCESC, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, terá um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 11ª - TICKET ALIMENTAÇÃO

A FETRANCESC fornecerá o ticket alimentação ou refeição a todos os empregados do quadro de pessoal, com valor de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) cada, num total de 25 (vinte e cinco) tickets por mês.

Parágrafo Primeiro: A FETRANCESC fornecerá o ticket alimentação ou refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: serão reajustados em 1º de setembro de 2023, pela aplicação do índice INPC-IBGE, apurado entre setembro de 2022 e agosto de 2023 de 4,06% (quatro virgula zero seis por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

A FETRANDESC concederá gratuitamente aos seus funcionários que utilizem o sistema coletivo urbano o vale transporte para percurso residência/trabalho e vice e versa.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A FETRANDESC compromete-se em restituir mensalmente os funcionários que utilizarem veículo próprio para se deslocarem para o trabalho até a quantia de 72 litros/mês, correspondente ao valor por litro disponibilizado na Agencia Nacional do Petróleo - ANP, disponibilizado no portal semanalmente.

Parágrafo Primeiro – Este benefício só será concedido mediante solicitação por escrito feita pelo trabalhador à entidade empregadora. Parágrafo segundo – Caso o trabalhador volte a fazer uso do transporte coletivo, deverá fazer a comunicação por escrito à entidade empregadora para que a mesma possa cessar este benefício e providenciar o Vale Transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 14ª - CONVÊNIO MÉDICO/PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado ao trabalhador, após o período de experiência, o direito a um convênio médico, o qual será definido pela FetranDESC. A mensalidade do plano implementado referente ao colaborador será custeada integralmente pela FetranDESC. O empregado pagará a coparticipação nos procedimentos utilizados, nos percentuais acordado entre a operadora do plano e a FetranDESC. O colaborador que desejar incluir no plano ofertado pela entidade os dependentes (esposa/filhos), arcará integralmente com os custos de mensalidade e a coparticipação nos procedimentos utilizados pelos mesmos.

§ Único – Fica a FetranDESC autorizada a proceder o desconto em folha de pagamento da parcela referente a coparticipação do empregado, bem como a mensalidade integral e a coparticipação de seus dependentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

Aos empregados da FETRANDESC, será garantido Auxílio, ao filho portador de necessidades especiais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. A FETRANDESC, poderá dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, pagando a remuneração respectiva aos dias trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA 17ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa a repouso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 18ª - BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias realizadas diariamente ou excedentes às horas semanais, serão creditadas no BANCO DE HORAS para descanso futuro em folgas adicionais durante a semana, prolongamento de feriados, dispensas antecipadas pela empresa, redução da jornada ou ausências para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a intenção de compensar horas, salvo em situação de força maior.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da Entidade Empregadora, o eventual saldo credor do BANCO DE HORAS será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de pedido de demissão do empregado ou demissão por justa causa, o crédito de eventuais horas serão pagas na forma supracitada, e, as eventuais horas a débito do empregado serão descontadas nas verbas rescisórias.

Faltas

CLÁUSULA 19ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do Art. 473 da C.L.T, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim:

- a) De 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) De 05 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- c) De 05 (cinco) dias consecutivos, garantindo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de prévio aviso; será abonada a falta do empregado em caso de consulta médica, abono este, estendido também a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA 21ª - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da FETRANCEC, será garantido a Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) constitucional (Art. 7º, XVII da Constituição Federal).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniformes

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES E CALÇADOS

Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pela FETRANCEC, esta deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 23ª - AVISOS E COMUNICAÇÃO

A FETRANCEC colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional SINDES, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 24ª - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, a FETRANCEC pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

CRISTIANE SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS
SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES

DAGNOR ROBERTO SCHNEIDER

Presidente

FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO SANTA
CATARINA - FETRANCEC